

**PROCESSO: 2022002422**

**PREGÃO PRESENCIAL nº15/2022**

**OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais correlatos (médico hospitalares) que serão utilizados para atendimento das Unidades de Saúde do município**

**PARECER TÉCNICO GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SMS**

Senhor Pregoeiro,

A sessão pública de lances ocorrida entre os dias 21 e 23 do corrente, conforme Ata de Realização constante nos autos, contou com nossa presença, a fim de avaliar a documentação exigida na Legislação Sanitária vigente em nosso país no que tange a aquisição de medicamentos, incluindo os registros de tais produtos e Certificados de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, que foram exigidos no Termo de Referência, bem como os registros dos produtos correlatos, estabelecidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

Durante a sessão, a empresa Vidamed, vencedora do item 196, descrito no Edital como “Máscara cirúrgica descartável filtrada com 96,7% EFB-eficiência de filtragem 3 camadas com elástico pregas horizontais, clip nasal embutido, na cor branca, hipoalergênica maleável”, cotou o produto da marca “AB Desc”, e apresentou seu registro, conforme determinado no Edital.

Ao conferirmos o documento apresentado, nos deparamos com a seguinte especificação: “Modelo 2: Máscara tripla camada, branca, com elástico do tipo roliço recoberto de algodão”, nada mais informado, registro ANVISA 81024200001, Processo 25351.297868/2017-35, fabricante A B Descartáveis Indústria e Comércio Eireli, com registro vigente, documento impresso em 20/03/2022.

Como o produto solicitado no Edital requer eficiência de filtragem bacteriana de 96,7%, e o registro apresentado não menciona nenhum dado relacionado, solicitamos ao representante da empresa que nos oportunizasse catálogo, folder, ou qualquer material técnico que constasse a ficha técnica do produto, a fim de visualizar tal informação, para que pudéssemos dar andamento aos trâmites. Tal condição é imprescindível ser constatada, pois se trata de produto crucial aos serviços de saúde de todos os níveis de complexidade, incluindo as urgências e serviços especializados para atendimento de pacientes portadores das mais

9


diversas comorbidades, incluindo pacientes de Covid-19 e outros quadros respiratórios, cujos patógenos que se propagam no ar, e que por tal motivo, se faz necessário assegurar a segurança dos trabalhadores da Saúde do município, ofertando produtos que evitam a transmissão de tais patógenos.

Diante disso, o representante questionou tal conduta, pois o Edital não prevê tal condição, ao que explicamos a necessidade da constatação dessa especificação. Afinal, se trata da área mais sensível no enfrentamento de uma pandemia, que é a área da Saúde. Foi enfatizado que é preciso que os profissionais de saúde disponham de tecnologias de saúde de qualidade, seguras, eficazes e efetivas, incluindo materiais utilizados em suas atividades laborais.

Além disso, não se faz necessário mencionar que cabe à Administração Pública, em um processo licitatório, se atentar ao atendimento das especificações dos produtos ofertados, conforme descrito no Edital. Como no caso em tela, o documento apresentado não consta as informações específicas, foi solicitado documento que comprove que o produto cotado atende ao solicitado.

Para finalizar, ressaltamos que nos atentamos pelas práticas seguras, técnicas e éticas relacionadas a aquisição de produtos para a saúde durante a sessão de lances, a fim de evitar que produtos em desacordo com o solicitado no Edital sejam homologados, e conseqüentemente, devolvidos às empresas licitantes após entrega, por descumprimento das especificações, condição que geraria inúmeros e irreparáveis danos aos serviços e unidades de saúde do município, e inclusive, a possibilidade do desabastecimento de tais produtos.

Luziânia, 23 de março de 2022.



CONSUELO VAZ TORMIN

*Gerente de Assistência Farmacêutica*

CRF10430 / GO

Matrícula 8225